



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.686/2.024

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE REGULAMENTAR E FORNECER CONDIÇÕES PARA A CRIAÇÃO DE UM CANAL DE DENÚNCIAS PARA QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS."

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco - MG, obrigado a regulamentar e fornecer condições para a criação de um canal de denúncias específico para casos de queimadas no âmbito do município.

Art.2º. O canal de denúncias deverá ser de fácil acesso à população e permitir o anonimato dos denunciantes, garantindo a confidencialidade das informações prestadas.

Art.3º. A regulamentação de que trata o Art. 1º deverá estabelecer os seguintes pontos:

- I - Procedimentos para o registro e encaminhamento das denúncias recebidas;
- II - Meios de comunicação disponíveis para a realização das denúncias, incluindo telefone, aplicativo móvel, e plataforma online;
- III - Prazos para a análise e resposta às denúncias, visando a celeridade na tomada de providências;
- IV - Medidas a serem adotadas em casos de confirmação de queimadas, incluindo a comunicação com órgãos competentes e a aplicação de penalidades previstas na legislação;
- V - Divulgação ampla do canal de denúncias à população, por meio de campanhas educativas e informativas.

Art.4º. As despesas decorrentes da implementação deste canal de denúncias correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adaptando-se, desde já, o PPA, LDO e LOA.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 14 de março de 2.024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal